



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Recomendação n.º 08 de 04 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a necessidade de fortalecimento das medidas sanitárias e intensificação das ações de fiscalização sobre o cumprimento no Município de Oiapoque - AP.

O Comitê Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a declaração pública de pandemia da COVID-19 em 11 de março de 2020;

Considerando a elevada média de casos diários confirmados de COVID no Município de Oiapoque, com incontestes evidências de etiologia pela variante delta;

Considerando a necessidade premente de controlar a atual desenfreada disseminação do vírus para evitar a recrudescência da situação de caos no sistema de saúde e sofrimento da população;

Considerando que as ações de fiscalização, inclusive com a aplicação de penalidades, contribuem para a efetividade das medidas sanitárias;

Considerando a reunião virtual do Comitê Estadual de Saúde realizada em 03 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1.º - **Recomendar, por unanimidade**, que o Município de OIAPOQUE, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, BRENO LIMA DE ALMEIDA, reveja o Decreto Municipal nº 764, de 28 de outubro de 2021 e estabeleça o horário de 22h00 para o encerramento das atividades dos estabelecimentos de boates, bares, casas de show, casas de espetáculos, shows artísticos e congêneres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Art. 2.º - **Recomendar, por unanimidade**, que o Município de OIAPOQUE, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, BRENO LIMA DE ALMEIDA, e os Secretários Municipais de Saúde, de Desenvolvimento e Habitação, e de Meio Ambiente, bem como os Diretores do Departamento de Tributos, da Vigilância em Saúde de Oiapoque, Guarda Municipal, Instituto de Trânsito, e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los:

- I) Adotem as medidas necessárias para fiscalizar de forma efetiva o cumprimento do Decreto Municipal nº 764, de 28 de outubro de 2021, no tocante às todas as restrições nele previstas;
- II) Identifiquem os eventuais infratores do Decreto Municipal, em caso de sua violação, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam adotar as medidas no âmbito da persecução penal, especialmente considerando os tipos previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal;
- III) Apliquem as sanções previstas no Decreto Municipal, inclusive com o fechamento e a suspensão de alvará de funcionamento dos estabelecimentos que estejam infringido o Decreto Municipal e aplicação de multa em razão da não utilização de máscara de proteção;
- IV) Intensifiquem a criação de Campanha de vacinação e de cumprimento das medidas sanitárias impostas no mencionado Decreto Municipal, com divulgação ampla nos meios de comunicações, inclusive redes sociais, buscando a maior conscientização da população quanto à necessidade de vacinação e cumprimento das medidas impostas;

Art. 3.º - **Recomendar, por unanimidade**, que o Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá e o Comando do 12º Batalhão da Polícia Militar - Oiapoque disponibilizem equipes de policiais militares exclusivas para, em parceria com os gestores do Município de Oiapoque, fiscalizarem o cumprimento do Decreto Municipal n. 764, de 28 de outubro de 2021, no tocante às restrições acima mencionadas.

Art. 4.º - Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.

Juíza Alaíde Maria de Paula
Coordenadora do CES-Jus em exercício